ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prot. nº 024/98

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2.987 ***, DE*** 07 ***DE*** maio ***DE 1998.***

Ementa: Institue a obrigatoriedade de constar nos carnês da Prefeitura, informações ao contribuinte.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, obrigada a imprimir no verso ou na contra capa dos carnês de pagamento do IPTU, informações ao contribuinte, relativamente as Leis Municipais, que concedem isenção ou desconto.

Parágrafo Único - No caso de isenção ou desconto depender de requerimento do beneficiário, deverá constar nas informações, a forma e a época em que deverá ocorrer a solicitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de maio de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA(O)
Livro 010 Fls. 44
Paulo Roberto de Lima
Oficial

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (0243) 22-2652 - 22-2901 (Fax 22-3752)
CEP 27.355-030 - BARRA MANSA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO